



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - CONTRATO
(Processo Administrativo n.º 0979/2023)
Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.01.0011

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Colatina-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço Global**. O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro do Município de Colatina, designado pela **Portaria nº 005/2022**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/03/2023

Horário: 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para a futura e eventual** Contratação de empresa especializada nos Serviços de elaboração do diagnóstico da criança e do adolescente do município de Colatina/ES, com acompanhamento do Plano de Ação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, com auxílio de ferramenta tecnológica, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

2. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2.1 - O Lote, a descrição do item e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - **Dotação Orçamentária:** 2300030824300462204 - Elemento de despesa: 33903905000 - Ficha: 0001041 - FR: 166900000002 - Recurso: Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

4.2 - Não haverá órgão participante nesta licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

6.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.5 - Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;

6.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3.8 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 29 da lei orgânica do município de Colatina/es.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

6.6 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá aceitar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.6.1 - **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.6.2 - **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

6.6.3 - **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

6.6.4 - **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.6.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8 - Em razão da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o representante legal da empresa participante do pregão eletrônico está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

benefícios previstos nessa lei.

7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.7 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.8 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.9 - As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.6 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.7 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

sistema.

8.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.9 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Sendo respeitado os benefícios de ME/EPP nos casos de processo com ampla concorrência.

8.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.11 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez) centavos.

8.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006; 29. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.4 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - A licitante melhor classificada, deverá enviar proposta de preço readequada ao último



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

lance, em campo próprio do sistema eletrônico dentro do prazo estipulado durante a sessão pública.

11.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

11.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.9 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.

11.11 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. Condições de Garantia/Assistência Técnica

12.1 - Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos materiais utilizados no ato da prestação do serviço, sob pena das sanções legais cabíveis.

12.2 - Caso a CONTRATANTE venha a sofrer prejuízos oriundos da má qualidade do serviço / materiais inclusos no serviço, a CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados, bem como promover a reparação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1 - As informações quanto a forma e condições da apresentação das amostras, encontram-se especificados no item 7 do termo de referência - Anexo I deste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 - A habilitação das licitantes será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio, observando os documentos especificados neste Edital.

14.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

14.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.2.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.2.4 - Se a licitante se cadastrar como matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante se cadastrar como filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.2.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

15. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2 - Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.4 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

15.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

15.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

16.1 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

16.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

16.3.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

18. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 - As informações quanto a qualificação técnica, encontram-se especificados no item 11 do termo de referência - Anexo I deste edital.

18.2 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

18.3 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

18.4 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.

18.5 - Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php> e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

18.6 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

18.7 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

18.8 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

18.9 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

18.10 - Os documentos remetidos ao sistema do portal de compras públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

18.11 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

18.12 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

18.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

18.14 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

18.15 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

19. DOS RECURSOS:

19.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

19.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

19.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

19.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

19.5 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.6 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.7 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

decadência desse direito.

19.8 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereço supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

19.9 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal de compras públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

21.1 - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22. DO PREÇO:

22.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

22.2 - As contratações decorrentes do contrato de prestação de serviços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de xxx (xxx) dias úteis, contados a partir da data subsequente de sua convocação, para assinar o respectivo instrumento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura **do respectivo instrumento contratual**, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

23.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

23.4 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

23.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do decreto 10.024.

24. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO:

24.1 - Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e a forma de pagamento estão previstos no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO:

25.1 - Quanto as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e a forma de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

26. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

26.1 - Ficará a contratada sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades e sanções previstas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

27. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

27.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

27.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

27.5 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

27.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

27.8 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

27.9 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

27.10 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

27.11 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pelo Pregoeiro.

28.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

28.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.7 - A autoridade superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

28.8 - A anulação do Pregão induz à do contrato.

28.9 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.11 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.12 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

28.13 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.15 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

28.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://painel.colatina.es.gov.br/>.

28.17 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com, ou através do telefone **(27) 3177-7866**, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

28.18 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

28.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

28.18.2 - Anexo II - Proposta de Preço;

28.18.3 - Anexo III - Planilha Orçamentária;

28.18.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato;

Colatina - ES, 09 de Março de 2023.

MICHEL BERTOLO
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo é documento integrante de processo deflagrado para instauração de procedimento licitatório, cujo objeto Contratação de empresa especializada nos Serviços de elaboração do diagnóstico da criança e do adolescente do município de Colatina/ES, com acompanhamento do Plano de Ação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, com auxílio de ferramenta tecnológica., através da Secretaria Municipal de Assistência Social .

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa para fornecimento do objeto citado, visa apresentar dados e informações estratégicas para plano de ação a partir de diagnóstico social da criança e do adolescente no município de Colatina.

2.2 - O Diagnóstico Social da criança e do adolescente contempla uma prerrogativa da Constituição Federal de 1988 (CEF/88) no campo da assistência social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

2.3 - Nota-se que a elaboração e efetivação do diagnóstico social da criança e do adolescente em conformidade com o SUAS vem de encontro à qualidade na prestação da política pública de Assistência Social pelo município, pois a lógica da territorialização do SUAS e a necessidade de medir resultados e impactos das ações na área social tornaram indispensável a realização de planejamento baseado no conhecimento das reais condições de vida e de garantia dos direitos sociais da população em cada um dos bairros ou regiões da cidade.

2.4 - Esse conhecimento permite definir as prioridades e verificar, após a realização de ações, programas e serviços, os resultados efetivamente alcançados pelas políticas públicas implementadas, no tocante ao público de crianças e adolescentes.

2.5 - A Assistência Social integra o sistema de proteção social, ocupando-se segundo definições da NOB-SUAS -2005

2.5.1 - Das vitimizações, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e riscos que o cidadão, a cidadã e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

dignidade humana. (NOB/SUAS, 2005, pág. 58)

2.6 - Desse modo, reiteramos a inequívoca relevância da realização do diagnóstico social da criança e do adolescente voltado ao público de crianças e adolescentes que estão envolvidos nesse contexto.

2.6.1 - Ainda destacamos como primordial o acompanhamento das atividades do plano de ação para prestar contas a todos envolvidos e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em tempo real.

2.7 - Além disso, a realização do diagnóstico social da criança e do adolescente contempla uma demanda dos trabalhadores da Assistência Social no município, uma vez que se caracteriza como importante instrumento de trabalho dinâmico que permite uma compreensão da realidade social, inclui a identificação das necessidades e a detecção dos problemas prioritários e respectivas causalidades, assim como recursos e potencialidades locais, que constituem reais oportunidades de desenvolvimento para o público de crianças e adolescentes e suas famílias.

2.7.1 - Dessa forma, justifica-se a necessidade e importância da contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico da criança e adolescente no município de Colatina. O critério de julgamento deverá ser GLOBAL.

3. Especificações detalhadas do objeto

3.1 - Elaboração de diagnóstico social da Criança e do Adolescentes utilizando indicadores atualizados em saúde, educação e assistência social, fundamentados em fontes de registros administrativos além de índices e indicadores sociais como FJP, IPEA, IBGE, PNAD, IDH, AtlasBR, Portal SUAS Visor, SAGI, Censo Escolar/MEC e Geo-SUAS, analisados do ponto de vista socioeconômico, da cobertura de proteções sociais; com geração de relatórios, gráficos e mapas temáticos, avaliando as diferentes regiões da cidade levando-se em consideração a situação de vida e garantia de direitos dos cidadãos; consolidados em um produto final em formato impresso e arquivo digital, com facilidade de navegação e leitura, com mapas e tabelas clicáveis, constando a consolidação dos dados e informações por região.

3.2 - Elaboração de Plano de Ação a partir das informações do diagnóstico, com acompanhamento remoto das atividades de cada responsável em tempo real através de sistema de Planejamento e acompanhamento de ações durante o período de 12 (doze) meses.



4. Da Metodologia

4.1 - O Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente permitirá identificar, nas diferentes regiões do município, as questões prioritárias e acompanhar, ao longo do tempo, as mudanças ocorridas na situação de cada área da cidade. Com isso, será possível planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas empreendidas em tempo real pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de tecnologia de sistema de planejamento.

4.2 - As diversidades internas e as desigualdades existentes na sociedade não permitem que o planejamento seja realizado com o uso de dados que dizem respeito à cidade como um todo. É preciso analisar separadamente as diferentes regiões/territórios que compõem o município para caracterizar especificidades e prioridades de ação de acordo com a realidade de cada um.

4.3 - Desse modo, estabelece-se a necessidade de elaboração de um diagnóstico social da criança e do adolescente territorializado, capaz de evidenciar com informações atualizadas a situação da população residente nas diferentes partes do município.

4.4 - A partir da definição da territorialização será feita a divisão da cidade em áreas de análise, para as quais todos os indicadores deverão ser calculados. Essa territorialização será proposta pela empresa contratada, com base nas divisões territoriais já existentes no município, levando em conta ainda fatores de homogeneidade socioeconômica e comunitária.

4.5 - Para poder cumprir estas funções, o diagnóstico deverá ser desenvolvido com base em um amplo conjunto de indicadores, prioritariamente de fontes locais, renováveis anualmente pelo município, através de coleta e análise de dados, como também de fontes nacionais (FJP, IPEA, IBGE, PNAD, IDH, AtlasBR, Portal SUAS Visor, SAGI, Censo Escolar/MEC e Geo-SUAS). Muito mais do que simplesmente apontar áreas de "vulnerabilidade", o uso de um conjunto amplo de indicadores possibilitará uma análise minuciosa da realidade do município em cada uma de suas áreas do ponto de vista social e da garantia de direitos. Isso permitirá um conhecimento aprofundado da realidade, base para os processos de planejamentos técnicos e participativos.

4.6 - O diagnóstico deverá conter diversos níveis de informação obtidos pelos indicadores definidos no Plano de Ação a ser acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a gestão do município.

4.7 - Os apresentados abaixo são obrigatórios, podendo ser acrescidos novos dados de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

com a análise inicial a ser feita em conjunto entre a contratada e o contratante.

4.8 - Análise histórico-conjuntural da realidade do município (zona urbana, rural e distrito): estimativa da população, característica do município, perfil socioeconômico, bairros, infraestrutura, equipamentos públicos e privados das políticas sociais do município, habitantes por domicílio tendo como apoio os indicadores sociais, demográficos e econômicos; o conhecimento da rede social e das demandas sociais;

4.9 - A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico social da criança e do adolescente contendo no mínimo as seguintes informações:

4.9.1 - Informações sobre a população destinatária, demandas expressas, emergentes e potenciais;

4.9.2 - Percentual de famílias atendidas na rede socioassistencial pelos Benefícios Eventuais. (percentual de encaminhamentos realizados pelo legislativo, faixa salarial das famílias beneficiárias, quais bairros tem maior população beneficiária), com avaliações de famílias com crianças e adolescentes;

4.9.3 - Indicadores de saúde: mortalidade infantil, mortalidade neonatal precoce, mortalidade neonatal tardia, mortalidade pós-neonatal, percentual de gestantes com número insuficiente de consultas pré-natal, fatores que contribuem para realização do pré-natal tardio, indicadores de deficiência pós parto baixo peso ao nascer, internação por IRA (internação por infecção respiratória aguda), internação por DDA (internação por doença diarréica aguda), coeficientes de desnutrição, doenças prevalentes;

4.9.4 - Indicadores de educação: índices de evasão/reprovação/anos de permanência na escola, cobertura de creche, cobertura de pré-escola, reprovação, abandono e distorção de idade nos ensinos fundamental e médio, com discriminação entre indicadores totais e indicadores para as redes pública e particular, resultados do IDEB, matrícula e rendimento em EJA;

4.9.5 - Indicadores socioeconômicos: Percentual de população por área (urbana e rural) e sexo, faixa de renda familiar e per capita na área urbana e rural, densidade por dormitório, saneamento básico, setores subnormais de moradia, escolaridade do responsável, responsáveis adolescentes, mães adolescentes;

4.9.6 - Percentual de famílias monoparentais masculinas e femininas e famílias extensas, taxa de crescimento populacional, índice de pobreza, total de famílias em situação de pobreza, crianças que ficam sozinhas em casa ou sob cuidados de terceiros, trabalho infantil, crianças e



adolescentes em situação de violência; abuso sexual; negligência; com perfil para acolhimento;

4.9.7 - Indicadores de violência intrafamiliar: crimes violentos fatais por faixa etária, crimes violentos não fatais por faixa etária, mortalidade geral, mortalidade juvenil total e por causas externas, envolvimento com ato infracional, agressão a crianças, abrigo de crianças, famílias na qual há usuários de drogas ilícitas com menos de 16 anos;

4.9.8 - Indicadores de segurança pública e justiça (mortes por homicídios, roubos à mão armada, entre outros) envolvendo crianças e adolescentes;

4.9.9 - Indicadores de crianças e adolescentes (apresentar a realidade da criança e adolescente do município, identificar violências contra crianças e adolescentes e melhorias no atendimento da faixa etária relacionada), identificar conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA pela população;

4.9.10 - Indicadores de raça/cor: cálculo dos indicadores, quando possível, discriminados por raça/cor (negros e não negros);

4.9.11 - Indicadores de crianças e adolescentes com deficiência;

4.9.12 - Estimativa do número total de crianças e adolescente com deficiência matrículas na educação formal comum e especial;

4.9.13 - Indicadores de acolhimento de crianças e adolescentes;

Indicadores de cobertura de serviços relacionados a crianças e adolescentes;

4.9.14 - Número/percentual de crianças e adolescentes inseridas na rede de proteção social básica por tipo de serviço;

4.9.15 - Número/percentual de crianças e adolescentes inseridas na rede de proteção social especial por tipo de serviço;

4.9.16 - Número/percentual de crianças e adolescentes inseridas nos grupos do SCFV;

4.9.17 - Localização e atendimentos da rede direta da Assistência Social;

4.9.18 - Localização e atendimentos da rede conveniada da Assistência Social;

4.9.19 - Cálculo dos indicadores territorializados por região e para a cidade como um todo;

4.9.20 - Valores de investimento público municipal, estadual e federal na Política de Assistência Social voltado para crianças e adolescentes;

4.9.21 - Proporção da receita total do município aplicada na Política de Assistência Social;

Além disso, a CONTRATADA ficará responsável por realizar:

4.9.22 - A elaboração de Mapa Social, que consolidará todos os dados para comparar as diferentes regiões da cidade e mostrar aquelas em que os direitos sociais estão menos



protegidos e, por isso, são prioridades de ação. As regiões deverão ser classificadas em cinco faixas de garantia, do mais prioritário ao menos prioritário, levando em conta o resultado dos indicadores que a compõem.

4.9.23 - Construção e apresentação específica de cada informação (indicador) que entrar na composição das dimensões. Haverá mapas da cidade e tabelas que mostram os indicadores separadamente, região por região, com classificação de prioridades.

4.9.24 - Completando o sistema, cada região terá uma página própria, com todos os dados relativos a ela, permitindo compreender as peculiaridades e as necessidades específicas de cada porção territorial.

4.9.25 - Mapa da rede de atendimento da Assistência Social e das redes de políticas sociais básicas;

4.9.26 - Mapa dos atendimentos socioassistenciais;

4.9.27 - Tais indicadores e informações são importantes para que se configurem os problemas a serem enfrentados no campo de ação da assistência social, racionalizando soluções e definindo encaminhamentos integrados;

4.9.28 - O diagnóstico social da criança e do adolescente deverá ser apresentado em formato de internet, com facilidade de navegação baseado em mapas e tabelas clicáveis.

4.9.29 - Após a identificação dos problemas e demandas deverá ser relacionado o conjunto de serviços, programas e benefícios oferecidos pela Assistência Social e demais políticas sociais públicas. Deverá ser realizado o mapeamento e análise da rede de serviços quanto:

4.9.30 - Localização, natureza das atenções oferecidas;

4.9.31 - Desenvolver pesquisa de campo nos territórios do Município com objetivo de enriquecer a pesquisa social;

4.9.32 - Elaborar plano amostral para pesquisas de campo, contendo:

4.9.33 - Distribuição da quantidade amostral: para cada bairro deve-se ter uma fração amostral da quantidade percentual de unidades do bairro com relação ao total de unidades do município;

4.9.34 - Método de amostragem por bairro: A amostragem por bairro deverá seguir o quantitativo de entrevistas de acordo com a distribuição e definir método/critério de entrevistas.

4.9.35 - Definição da escolha para a entrevista: Definir quem responderá cada questionário de acordo com os modelos de entrevista definidos.

4.9.36 - Pré-teste do questionário: esta etapa se dá pela aplicação do questionário de campo a



uma pequena parcela de entrevistados. É de grande importância uma vez que pode servir para identificar eventuais dificuldades do trabalho de campo, tempo gasto para entrevistas e/ou inconsistências do questionário/perguntas. Caso o questionário não precise passar por ajustes, tais entrevistas do pré-teste poderão fazer parte do total amostral. Do contrário, devem ser descartadas.

4.9.37 - Controle interno: deve ser feito um esforço para registrar o número de celular (ou outro contato) do entrevistado, para que possa ser utilizado a posteriori como controle do trabalho de campo por parte do gestor. Essa etapa é feita por amostragem aleatória de cerca de 10% do total de entrevistas realizadas.

4.9.38 - Coordenação de campo: a equipe de entrevistadores deve ter o suporte de coordenadores de campo *in loco* para resolução de eventuais dificuldades/dúvidas.

4.9.39 - Checagem pós coleta: os questionários de campo respondidos devem ser avaliados tão logo retornem para os coordenadores, permitindo assim que eventuais erros de preenchimento e/ou de execução do plano amostral possam ser contornados em tempo hábil.

4.9.40 - Outras informações importantes: caso se tenha informações de perfil das unidades familiares, estas devem ser consideradas no plano amostral de forma que as mesmas proporções existentes no universo de famílias estejam consideradas nos extratos da amostra. Este procedimento, se por um lado acarreta maior complexidade no processo de coleta de dados, por outro lado é de grande relevância no sentido de fazer com que a amostra contenha extratos semelhantes à população público alvo do diagnóstico.

4.9.41 - Elaboração de questionários de pesquisa de campo;

4.9.41.1 - Contratação de pesquisadores;

4.9.41.2 - Treinamento dos pesquisadores;

4.9.41.3 - Elaborar pesquisa em conjunto com a equipe SUAS para identificar demandas emergentes e necessárias;

4.9.41.4 - Realizar pesquisa nos territórios a partir de estudo de profissional estatístico para delimitar regiões e quantitativos para uma pesquisa com margem de até 5% (cinco por cento), com nível de confiança na pesquisa de 95%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.9.41.5 - Dentro do processo de diagnóstico, a pesquisa de inferir as medidas desconhecidas de interesse da população a partir de uma amostra.

4.9.41.6 - Nesse processo, dois tipos devem ser avaliados: os erros amostrais (oriundos das variações aleatórias existentes, e que não podem ser evitados, pois, deseja-se conhecer uma medida da população como um todo baseado apenas numa parte, a amostra), e os erros não amostrais, que podem ser gerados por erros de planejamento: definição inadequada da população, viés de amostragem no campo, instrumento (questionário) inadequado com viés de resposta, respostas incorretas dos entrevistados, tamanho amostral pouco representativo, erro no preenchimento dos dados entre outros). Para tanto o cuidado no preparo e execução de plano amostral, bem como no tratamento e análise adequada dos dados coletados são de fundamental importância na realização de um bom trabalho de pesquisa por amostragem.

4.9.41.7 - Entrevista com Organizações da sociedade civil do Município que atuam diretamente com crianças e adolescentes;

4.9.41.8 - Tabulação, análise e sistematização de dados (a ser realizado por profissional estatístico), com testes de independência avaliando variáveis qualitativas associadas.

4.9.41.9 - Entrevista e autoavaliação dos conselhos de direito, voltados para atuação junto a crianças e adolescentes;

4.9.41.10 - Elaboração do plano de ação / diagnóstico conclusivo, com os principais problemas de cada área e suas propostas de melhoria;

4.9.41.11 - O plano de ação deve ser construído em conjunto com cada área responsável, para acompanhamento e prestação de contas no sistema de Planejamento;

4.9.41.12 - Implantação e treinamento do sistema de planejamento e evoluções no Plano de Ação, por parte do conselho e gestão do SUAS;

4.9.41.13 - Elaboração de estratégias de publicização do diagnóstico social da criança e do adolescente, com as devidas prioridades sugeridas no Plano de Ação.

4.9.41.14 - Todos os trabalhos de análise das pesquisas devem ser assinadas por profissional estatístico.

5. Condições para Prestação do Serviço (Etapas do Diagnóstico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.1 - Definição da divisão em regiões

5.1.2 - As regiões nas quais a cidade é dividida para fins do diagnóstico social da criança e do adolescente são definidas por meio de análise de homogeneidade socioeconômica de áreas adjacentes. Isso permite o agrupamento de bairros, constituindo regiões que sejam adequadas para captar as diferenças intraurbanas. Caso a cidade já possua um abairramento claramente definido ou áreas de planejamento oficiais, essas divisões serão consideradas.

5.1.3 - As regiões a serem atendidas com o presente diagnóstico, compreendem todo o território do município, de acordo com as delimitações do resultado de levantamento minucioso do território, com arquivos que representam a Malha Municipal Digital da Divisão Político-Administrativa Brasileira, de acordo com a estrutura Político-Administrativa (ano referência 2020), do IBGE.

6. Condições de Garantia/Assistência Técnica

6.1 - Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos materiais utilizados no ato da prestação do serviço, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.1.1 - Caso a CONTRATANTE venha a sofrer prejuízos oriundos da má qualidade do serviço / materiais inclusos no serviço, a CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados, bem como promover a reparação do serviço.

7. Amostra da ferramenta tecnológica de planejamento

7.1 - Após o encerramento da disputa de lances a empresa licitante classificada em primeiro lugar, será convocada a realizar a apresentação da Ferramenta de gestão de planejamento que compõe a proposta, em data e horário a ser definido pela comissão de avaliação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser analisada pela Fiscalização, com a finalidade de permitir a verificação do atendimento dos requisitos técnicos demandados para acompanhamento do Plano de Ação do Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente do município de Colatina.

7.2 - O pregão poderá ser suspenso para avaliação da ferramenta tecnológica apresentada.

7.3 - A não apresentação ou reprovação de itens da ferramenta de gestão de planejamento desclassifica o licitante.

7.4 - A licitante não poderá substituir, ajustar ou modificar itens já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.5 - A ferramenta de gestão de planejamento, deverá contemplar todas as características e funcionalidades descritos neste Termo de Referência, em funcionamento numa máquina servidora de rede a ser disponibilizada pela contratante. A avaliação da ferramenta será realizada por técnicos designados para esse fim, indicados pela Municipalidade, conforme critérios estabelecidos a seguir:

7.5.1 - A avaliação será concluída em 1 (um) dia útil a contar da data de apresentação da ferramenta de gestão de planejamento pela proponente.

7.5.2 - A partir da disponibilização da ferramenta pela proponente, a Fiscalização selecionará quantos conjuntos de funcionalidades julgarem necessário, conforme especificadas neste Termo de Referência.

7.5.3 - Para cada conjunto de funcionalidade selecionado, será verificado o atendimento a todos os itens e subitens da especificação.

7.5.4 - Ao final da análise, a Fiscalização emitirá parecer no qual constará, de acordo com o resultado da análise: ferramenta aprovada ou ferramenta reprovada.

7.5.5 - O parecer emitido pela Fiscalização apontará todos os motivos que levaram à reprovação da amostra (caso isso ocorra). Na hipótese de aprovação da amostra, o parecer deverá indicar o(s) conjunto(s) de funcionalidade(s) selecionado(s), as datas e os horários de realização da análise e os técnicos participantes, dentre as demais informações pertinentes.

7.5.6 - As empresas participantes interessadas poderão acompanhar todo o processo de análise a que será submetida a ferramenta tecnológica.

7.5.7 - A proponente deverá apresentar a ferramenta tecnológica, instalado e operacional, para fins de comprovação de atendimento das especificações e funcionalidades. Os recursos da ferramenta tecnológica necessária à realização desta prova de conceito serão de responsabilidade da Proponente, que deverá, assim, disponibilizar sem ônus, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, o ambiente necessário para que a Solução seja aprovada.

7.5.8 - A adjudicação do objeto fica condicionada à execução e aprovação em prova de conceito, consistindo na comprovação pela proponente de que a Solução ofertada atende às especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.6 - Para aprovação na prova de conceito as licitantes deverão obrigatoriamente atender:

7.6.1 - **100% (cem por cento) de todos os itens deste Termo de Referência.**



7.6.1.1 - Em caso de reprovação, serão convocadas sucessivamente as demais empresas respeitando a ordem de classificação.

7.7 - A Ferramenta de gestão de planejamento deverá atender obrigatoriamente os seguintes itens:

7.7.1 - Do Ambiente Tecnológico

7.7.1.1 - O ambiente tecnológico, da ferramenta tecnológica, deverá funcionar totalmente via web, possibilitando sua instalação integrada para todos os equipamentos e unidades onde profissionais deverão registrar o desenvolvimento das ações/atividades, dentro dos prazos determinados.

7.7.1.2 - O sistema deve permitir realizar backups de dados de forma on-line (com banco de dados em utilização) e também permitir possibilidade de hospedagem local.

7.7.1.3 - As transações no sistema, preferencialmente, devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, hostname e endereço IP, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de auditoria posterior.

7.7.1.4 - As regras de Integridade dos Dados devem estar alojadas no Servidor de Banco de Dados e não nas aplicações - Front-End, de tal forma que um usuário que acesse o Banco de Dados por outras vias não o torne inconsistente.

7.7.1.5 - Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se automaticamente, sem intervenção de operador, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna da base de dados correspondente ao último evento completado antes da falha.

7.7.2 - Da Segurança de Acesso e Rastreabilidade

7.7.2.1 - As tarefas deverão ser acessíveis somente a usuários autorizados especificamente a cada uma delas. A ferramenta tecnológica deve contar com um catálogo de perfis de usuários que definam padrões de acesso específicos por grupos de usuários. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados).

7.7.2.2 - As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.

7.7.2.3 - As principais operações efetuadas nos dados deverão ser logadas (deve-se registrar histórico), de forma a possibilitar auditorias futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.7.2.4 - Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterar dados de forma seletiva.

7.7.2.5 - Interface Gráfica: Para melhorar a assimilação inicial de usuários novatos, as telas das tarefas deverão fornecer ajuda automática ao usuário na medida em que ele navega pelos campos do formulário, sem necessidade de se recorrer ao 'Help on-line', de forma interativa.

7.7.3 - Do Datacenter

7.7.3.1 - A Contratada deve comprometer-se a hospedar todos os serviços da ferramenta tecnológica em Datacenter do Brasil, com certificação SAS70 tipo II e ISO 27001.

7.7.3.2 - Deverá haver redundância de Datacenter na oferta dos serviços. O Datacenter redundante (de backup) deverá possuir os mesmos níveis de qualidade e segurança do Datacenter primário ou principal.

7.7.3.3 - A Contratada deve emitir Declaração expressa, se comprometendo a hospedar os serviços em Datacenter nos padrões exigidos neste Termo de Referência. A não apresentação da Declaração elimina o Contratante.

7.7.4 - Das funcionalidades da Ferramenta Tecnológica

7.7.4.1 - Módulo de Cadastro de usuários

7.7.4.1.1 - Permitir o cadastramento dos usuários para acesso a ferramenta tecnológica, mediante login e senha

7.7.4.1.2 - Permitir controle de nível de acesso ao sistema

7.7.4.1.3 - Permitir o próprio usuário alterar senha

7.7.4.1.4 - Permitir inserir foto do usuário

7.7.4.1.5 - Permitir acesso através de inclusão digital

7.7.4.1.6 - Limite de senha: nunca expira, em dias ou período de data

7.7.4.1.7 - Opção trocar de senha a uma periodicidade determinada em campo específico

7.7.5 - Módulo Administração

7.7.5.1 - Permitir Cadastro do nome do Município

7.7.5.2 - Possibilitar a inclusão do brasão do Município e/ou secretaria e Fundo

7.7.5.3 - Permitir cadastro de profissionais responsáveis por cada ação

7.7.5.4 - Permitir cadastro do cargo de profissionais

7.7.5.5 - Cadastro de Unidades de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.7.5.6 - Cadastro de áreas de atuação

7.7.6 - Módulo Plano Orçamentário

7.7.6.1 - Permitir cadastro do nome do plano de ação/atividade

7.7.6.2 - Cadastro descritivo do objetivo geral

7.7.6.3 - Possibilitar cadastrar o valor orçado para cada unidade de atuação

7.7.6.4 - Os valores orçados devem ser separados por: ordinário, vinculado e doações

7.7.7 - Módulo Planejamento

7.7.7.1 - Permitir escolher o plano, unidade de atuação, área de atuação

7.7.7.2 - Cadastro das datas de início e fim do plano de ação

7.7.7.3 - Possibilitar quando inserida a data de fim, abrir campo para descrição da conclusão do plano.

7.7.7.4 - Permitir cadastro de objetivos específicos, com possibilidade de incluir mais de um objetivo específico para cada planejamento

7.7.7.5 - Permitir cadastro de metas, vinculado ao objetivo específico da meta

7.7.7.6 - Permitir cadastro de ações e atividades, cada uma vinculado a uma meta

7.7.7.7 - No campo das ações, informar se a ação é contínua ou executada de forma única

7.7.7.8 - Permitir cadastro do período de execução de cada ação

7.7.7.9 - Permitir informar o valor planejado para execução de cada ação/atividade

7.7.8 - Módulo Execução do Planejamento

7.7.8.1 - Permitir na tela de execução filtrar e visualizar as informações: Nome do plano, unidade de atuação, área de atuação e a ação/atividade

7.7.8.2 - Campo para marcar a execução da atividade: sim / parcial / não

7.7.8.3 - Permitir registrar no campo execução a data do registro da informação

7.7.8.4 - Permitir visualizar o valor planejado, e registrar o valor executado, com a informação do tipo de recurso (ordinário, vinculado e/ou doação)

7.7.8.5 - Possibilitar quando informado da execução da atividade/ação, abrir um campo para descrição do trabalho realizado referente àquela ação específica

7.7.8.6 - Trazer de forma automática o histórico de ações de cada atividade, bem como objetivos e metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.7.9 - Módulo Prestação de Contas

7.7.9.1 - Permitir cadastrar Contas bancarias diferenciando as Estaduais e Federais

7.7.9.2 - Permitir cadastro dos saldos iniciais das contas bancarias com a Pactuação feita para Estado ou União

7.7.9.3 - Permitir cadastro das despesas e receitas por conta bancaria conforme exigência na Prestação de Contas Estadual e Federal

7.7.9.4 - O sistema deve calcular o saldo anterior e atual automaticamente por registro

7.7.10 - Relatórios

7.7.10.1 - Os relatórios devem permitir a inclusão do brasão do Município e/ou Secretaria e Fundo

7.7.10.2 - Relatório de áreas por unidade de atendimento

7.7.10.3 - Relatório do plano orçamentário, com disponibilização de gráfico

7.7.10.4 - Relatório do Plano de ação/atividade

7.7.10.5 - Relatório de execução das ações/atividades, demarcando com símbolos as atividades já concluídas

7.7.10.6 - Relatório de execução com gráficos comparativos de valor orçado e executado

7.7.10.7 - Emitir relatorio parcial da prestacao de contas Estadua e Federal.

7.7.10.8 - Emitir relatorio parcial da prestacao de contas por Ano, Mês e conta bancaria.

7.7.10.9 - Permitir visualização dos relatórios em tela e impressão

7.7.10.10 - Possibilitar a gravação dos relatórios em formatos pdf e texto.

8. Da instalação e treinamento da ferramenta tecnológica de planejamento

8.1 - Da instalação

8.1.1 - O processo de instalação, deve ser realizado de forma padronizada e parametrizada, através de aplicações, evitando que usuários de sistema tenham que efetuar procedimentos manuais para instalação e configurações de ambientes.

8.1.2 - O prazo máximo para conclusão da implantação da ferramenta tecnológica será de 05 (cinco) dias após assinatura da Ordem de Serviços.

8.2 - Do treinamento

8.2.1 - Caberá à CONTRATANTE o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos;

8.2.2 - As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.3 - O período será de acordo com o descrito no Cronograma proposto;

9. Suporte

9.1 - As solicitações de atendimento por parte da Contratante deverão ser protocoladas junto à Contratada contendo a data e hora da solicitação, a descrição do problema.

9.2 - Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08:00 h às 18:00 h, de segundas às sextas-feiras.

9.3 - O atendimento e suporte técnico online para uso do software, deverá ser realizado cumprindo as seguintes condições:

9.3.1 - No caso de parada de sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia.

9.3.2 - O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça de forma imediata.

9.3.3 - A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora.

10. Da Visita Técnica

10.1 - As empresas participantes interessadas poderão realizar visita técnica às instalações, com a finalidade de conhecimento da infraestrutura e condições para realização do diagnóstico social da criança e do adolescente.

10.2 - Os participantes poderão agendar a visita com a Secretaria Municipal de Assistência Social, falar com Sr. Robson Scaramussa Araujo - Tel.: (27) 3177- 7214 no horário de 08h00min as 17h00min, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o nome do profissional que será designado para realizar a visita.

10.3 - A visita técnica poderá ser realizada por profissional da empresa interessada, devidamente identificado, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a entrega da proposta.

10.4 - O custo da visita técnica correrá por conta exclusivo da(s) empresa(s) interessada(s). Durante a visita os mesmos serão acompanhados por servidor da Secretaria de Assistência Social.

10.5 - Em nenhuma hipótese a empresa interessada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, responsabilizando-se por



quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

11. Da qualificação Técnica

11.1 - A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado serviços similares ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II) e de complexidade técnica equivalente ou superior à do objeto da licitação (art. 30, § 3º), da Lei 8.666/93, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução para os serviços de elaboração de diagnóstico social da criança e adolescente e acompanhamento de Plano de Ação através de ferramenta de tecnologia capaz de realizar acompanhamento de ações em tempo real.

11.2 - Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário e reconhecimento de firma em cartório.

11.3 - Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante.

11.4 - Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

11.5 - Apresentar comprovação de Profissional responsável pela prestação de serviço que deve ser profissional graduado nas áreas de psicologia ou Serviço Social, e apresentar certificado de especialização em Gestão Pública Municipal;

11.6 - Todos estes documentos devem ser apresentados junto ao Envelope de Documentação de habilitação.

12. Do prazo de duração do contrato

12.1 - A execução do serviço ajustado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2 - O prazo para início da execução contratual, após a sua assinatura, será de 05 (cinco) dias



úteis;

12.3 - O trabalho de elaboração do diagnóstico social da criança e do adolescente deve ser entregue em até 6 (seis) meses;

12.4 - A ferramenta de planejamento deve ser implantado a partir do momento que o diagnóstico estiver sendo construído para elaboração do plano de ação e posteriormente deve ficar disponível para lançamentos, atualizações e adequações por um período de 24 meses.

13. Das responsabilidades das partes

13.1 - Da Contratada

- a) Cumprir com o cronograma proposto de ações;
- b) Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
- c) Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.
- d) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- e) Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
- f) Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
- g) A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- h) Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes no Contrato;
- i) A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

j) A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

l) A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

m) A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

13.2 - Da Contratante

a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato e fornecer o banco de dados dos sistemas a serem migrados;

f) Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

14. Dos Resultados Esperados

14.1 - Espera-se com a execução do objeto os seguintes resultados:

14.1.1 - Diagnóstico da criança e do adolescente no município de Colatina;

14.1.2 - Identificar principais demandas relativas a crianças e adolescentes;

14.1.3 - Melhoria na comunicação com outras políticas públicas para melhoria no atendimento do público de crianças e adolescentes;

14.1.4 - Melhoria na elaboração de ações e políticas públicas adequadas a esse público;

14.1.5 - Elaboração de plano de ação por parte do Controle Social e da Gestão municipal;

14.1.6 - Acompanhamento e monitoramento de ações do Plano de Ação criado juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

com o Controle Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Gestão Municipal;

14.1.7 - Melhoria nas condições de vida de crianças e adolescentes;

14.1.8 - Identificação de vulnerabilidades e territórios que apresentam demandas sociais;

14.1.9 - Acompanhamento em tempo real de ações e estratégias do Plano de Ação a partir de ferramenta tecnológica.

15. Do Pagamento

15.1 - O pagamento será efetuado de forma ÚNICA, após a finalização e entrega do diagnóstico e ferramenta tecnológica, para a secretaria requisitante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega da Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa Municipal, Trabalhista, Federal, Estadual e FGTS.

16. Da Fiscalização

16.1 - A fiscalização e aceitação do Objeto, ficará sob a responsabilidade da servidora pública, Isabelly Cristina Silva.

17. Da Proposta de Preços

17.1 - A proposta de preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

17.2 - A proposta de preços apresentada deve conter no mínimo as seguintes informações:

17.3 - A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada representante legal da proponente, e nela deverão constar:

- a) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários, como também, os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato, tais como: nome, endereço, CPF/MF e RG;
- b) indicação individualizada das características do objeto cotado, que deverá estar de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

com as exigências, não se admitindo propostas alternativas;

c) cotação dos preços em moeda nacional, já incluídos tributos, fretes, taxas, seguros e outras despesas incidentes do fornecimento;

d) os descontos deverão ser expressos em algarismos, e facultativamente por extenso;

17.4 - Não se admitirá taxa de administração acima de 0,00%, de forma a não remunerar os serviços de manutenção prestados em valor acima do regularmente praticado no mercado, garantindo assim a vantajosidade econômica da contratação nesta modalidade.

17.5 - O valor financeiro estimado da Licitação não se alterará para fins de Contrato, admitindo-se taxa de administração negativa, que será interpretada como forma de desconto.

17.6 - Durante todo o período contratual, a taxa de administração, cotada na proposta da Contratada, 17.7 - incidirá sobre os valores totais correspondentes aos serviços e materiais.

17.7 - O percentual referente à taxa de administração deverá ser aplicado sobre o valor total de gastos com manutenção de veículos e equipamentos, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais, cartões magnéticos, sistema de consulta de preços e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

17.8 - O contrato para o objeto em questão é fixo e irrevogável, Taxa de Administração (%), em virtude da flutuação refletida na unidade de medida dos serviços, que observam, sem restrições, as variações decorrentes do mercado.

17.9 - Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados;

17.10 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais;

17.11 - Se na proposta constarem condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual;

17.12 - A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

estabelecidas.

18. DA VIGÊNCIA:

18.1 - O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigora por 12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações. (ou vedada a sua prorrogação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico					Nº /2023	
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias					Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)	
CNPJ.:					Insc. Estadual:	
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00014960	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE contratação de empresa especializada nos serviços de elaboração do diagnóstico da criança e do adolescente do município de colatina/es, com acompanhamento do plano de ação para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente - fia, com auxílio de ferramenta tecnológica.		SERV	1	99.228,57	99.228,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXX.

O **Município de Colatina/ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o que consta no **Processo nº 0979/2023**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xx/xx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada nos Serviços de elaboração do diagnóstico da criança e do adolescente do município de Colatina/ES, com acompanhamento do Plano de Ação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, com auxílio de ferramenta tecnológica., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II, e Anexo I do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

1.3.1 - As informações quanto ao Objeto, encontram-se especificados no anexo III - Planilha Orçamentária deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1 - O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigorar por 12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Município do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações. (ou vedada a sua prorrogação)

3. DO VALOR:

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.2 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - **Dotação Orçamentária:** 2300030824300462204 - **Elemento de despesa:** 33903900000 - **Ficha:** 0001041 - **FR:** 166900000002 - **Recurso:** Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

6. DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços poderão ser reajustados, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, designado pela Secretaria responsável, nos termos do art. 67, da Lei 8666/93.

8.2 - Caberá à fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será a servidor Isabelly Cristina Silva.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

9.1.8 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto licitado;

9.1.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

10.1.8 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento do fornecimento do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da empresa;

10.1.9 - Colocar à disposição do Município de Colatina todos os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto ofertado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

10.1.10 - A contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,

d) Declaração de inidoneidade.

11.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

11.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

11.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTRATADA, justificando a medida.

11.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

12. DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES:

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO FORO:

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____